



Excelência e rigor no ensino universitário

SERVIÇOS ACADÉMICOS

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

**ISCJS
2016**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação dos alunos dos cursos de Licenciatura ministrados no Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS).
2. O Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, às disciplinas extracurriculares que integrem os cursos de licenciatura.

Artigo 2.º (Princípios básicos)

1. A avaliação consiste na atribuição ao aluno de uma classificação numérica, de 0 a 20 (zero a vinte) valores, que expressa a aquisição dos conhecimentos dos alunos, a sua aptidão para a investigação e a prática, o seu espírito crítico, a sua capacidade de elaboração pessoal e de solução de problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.
2. As classificações numéricas têm as seguintes correspondências:
 - a) 0 a 6 – Mau;
 - b) 7 a 9 – Medíocre;
 - c) 10 a 13 – Suficiente;
 - d) 14 a 16 – Bom;
 - e) 17 a 20 – Muito Bom.
3. A classificação inferior a 10 valores é considerada classificação negativa.

Artigo 3.º (Caráter individual)

A avaliação refere-se à prestação pessoal do aluno, cabendo ao docente, sempre que possível, no caso de trabalhos de grupo, a avaliação do que, naquele âmbito, é imputado a cada aluno.

Artigo 4.º (Avaliação por disciplina e situação escolar do aluno)

1. A avaliação é feita por cada disciplina em que o aluno esteja inscrito.
2. Só são admitidos a provas de avaliação os alunos que tenham a sua situação de frequência escolar regularizada e não se encontrem em falta quanto às prestações de propinas, salvo autorização expressa do Secretário-geral.
3. É nula qualquer prova de avaliação realizada por aluno não inscrito, ou que tenha em falta qualquer prestação de propinas, salvo autorização expressa do Secretário-geral.
4. O Conselho Científico pode deliberar no sentido de autorizar alunos que não tenham situação de propinas atualizadas serem admitidos a exame.

Artigo 5.º
(Sistemas de avaliação)

1. A avaliação faz-se através de três sistemas:
 - a. Sistema A ou de avaliação contínua;
 - b. Sistema B ou de avaliação final;
 - c. Sistema C ou de avaliação de alunos residentes fora da Ilha onde se encontre a Sede do ISCJS.
2. A avaliação contínua assenta no diálogo pedagógico ao longo das aulas, tendo como pressuposto a participação assídua, positiva e ativa dos alunos.
3. O exame final em cada disciplina compreende uma prova escrita e uma prova oral.
4. O Sistema C permite a realização de provas fora das instalações do ISCJS, além de conferir vantagens de acompanhamento dos alunos, em termos a regulamentar.
5. As provas são comuns a todos os estudantes inscritos na disciplina, salvo casos especiais autorizados pelo Conselho Científico.

Artigo 6.º
(Direito de opção)

1. No momento da inscrição em cada um dos anos de licenciatura, o aluno declara em qual dos sistemas, A, B ou C, pretende obter a sua avaliação.
2. Em qualquer altura, até ao termo das aulas teóricas, pode o aluno inscrito em sistema A declarar, perante a Secretaria, que pretende passar aos sistemas B ou C.

Artigo 7.º
(Incumbência)

1. A avaliação cabe exclusivamente aos docentes em exercício de funções no ISCJS.
2. Salvo casos excecionais, mediante determinação do Conselho Científico, a avaliação de cada disciplina cabe aos docentes em exercício de funções cujo serviço lhes haja sido atribuído.

Artigo 8.º
(Princípios conformadores)

No exercício da avaliação, os docentes conduzem-se de harmonia com os princípios da justiça, da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade.

Artigo 9.º
(Publicidade)

1. Todas as provas são públicas.
2. As provas orais realizam-se sempre em salas com acesso livre a quaisquer pessoas, designadamente docentes e alunos, sem prejuízo de limitações de entradas e saídas durante a prestação de cada prova.

TÍTULO II

AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 10.º **(Unidades de avaliação)**

A avaliação contínua realiza-se preferencialmente em subturmas, devendo cada uma ter o número ideal de vinte e cinco alunos, o qual, poderá, no entanto, ser elevado, em caso de justificada necessidade.

Artigo 11.º **(Serviço nas unidades de avaliação)**

Compete ao regente da disciplina a direção do serviço nas subturmas, sendo o serviço cometido aos assistentes da disciplina, sempre que tal seja possível, em função das disponibilidades de docentes em funções.

Artigo 12.º **(Distribuição do serviço)**

A distribuição do serviço nas subturmas é feita, sempre que possível, até oito dias do início das aulas teóricas nas diversas disciplinas, sendo transmitida à Secretaria e afixada nos locais de estilo.

Artigo 13.º **(Trabalho em unidades de avaliação)**

1. O trabalho em subturmas abrange a exposição e a discussão de temas, o comentário de textos, a apreciação de relatórios, a resolução de casos práticos e, necessariamente, a realização de um teste escrito.
2. São incentivados trabalhos em grupo, sem prejuízo do carácter meramente individual da avaliação.

Artigo 14.º **(Plano de trabalho)**

No início das aulas de subturmas, o regente da disciplina, em conjunto com os assistentes em serviço na mesma, elabora o plano de trabalho das subturmas, de forma a assegurar a harmonização de métodos de ensino e avaliação.

Artigo 15.º
(Assiduidade)

1. Para que um estudante tenha classificação de avaliação contínua numa disciplina, tem de estar presente em, pelo menos, dois terços das aulas efetivamente ministradas.

2. Não se considera falta a não comparência a aula que se inicie dez minutos depois da hora prevista.

3. Em cada disciplina e em cada subturma, existe uma folha de presenças dos alunos, devidamente assinada em cada aula pelo respetivo docente.

Artigo 16.º
(Marcação dos testes escritos)

1. Os testes escritos são marcados no início de cada semestre, devendo constar do programa de cada disciplina, podendo versar sobre matéria lecionada até sete dias antes da data do teste.

2. Na mesma subturma, não podem ser realizados dois testes no mesmo dia.

Artigo 17.º
(Regime dos testes escritos)

1. Os testes escritos realizam-se durante o período de aulas, em folhas de modelo aprovado pela Direção dos Serviços Académicos.

2. Aplicam-se aos testes escritos, com as devidas adaptações, as regras relativas às provas escritas dos exames finais, salvo no que diz respeito à duração.

Artigo 18.º
(Classificações da avaliação contínua)

1. As classificações de avaliação contínua em cada disciplina e em cada subturma são determinadas em reunião de todos os docentes aí em serviço, presidida pelo regente, que é responsável pelas notas atribuídas a final.

2. A obtenção de classificação positiva na avaliação contínua pressupõe a participação do aluno em dois elementos de avaliação, dos quais um é necessariamente um teste escrito, salvo sistema especial de avaliação aprovado pelo Conselho Científico para disciplinas específicas.

3. As classificações, sejam superiores ou inferiores a dez valores, constam de pauta assinada pelo regente, sendo previamente enviadas à Secretaria até ao último dia das aulas do semestre.

4. As pautas enviadas e assinadas até às 12 horas são fixadas enviadas e assinadas no próprio dia, e as entregues até às 17 horas, no dia imediato.

5. O disposto nos dois números anteriores não se aplica quando as notas sejam lançadas no portal digital.

Artigo 19.º
(Passagem ao sistema B)

1. O aluno que não obtiver classificação igual ou superior a 10 valores na avaliação contínua passa automaticamente ao sistema B.

2. A Secretaria toma conhecimento da passagem ao sistema B através da entrega da pauta.

Artigo 20.º
(Número de aulas de subturma)

1. Até ao termo do semestre, os regentes comunicarão à Direção dos Serviços Académicos o número de aulas lecionadas em cada subturma da respetiva disciplina.

2. Se, por qualquer causa excepcional, não forem lecionados dois terços das aulas, não podem ser dadas notas de avaliação contínua, aplicando-se as regras previstas para o sistema B, sem prejuízo de deliberação em sentido diferente pelo Conselho Científico.

TÍTULO III
EXAMES FINAIS

Capítulo I
Tempo de exames

Artigo 23.º
(Época de exames)

Após o término das aulas de cada semestre, há uma época de exames, previamente fixada no Calendário Académico.

Artigo 24.º
(Épocas normais de exames)

As épocas de exames subsequentes aos semestres têm por objeto as disciplinas ministradas no respetivo semestre.

Artigo 25.º
(Época de recurso)

1. A época de recurso tem por objeto a avaliação em disciplinas em que o aluno não obteve avaliação nos dois semestres.

2. Os alunos que tiverem obtido nota positiva de avaliação contínua conservam essa nota, no mesmo ano, até à época de recurso ou até à época especial para finalistas, podendo optar entre a realização de prova escrita ou oral, nos termos do artigo 43.º.

3. A inscrição na época está sujeita ao pagamento de taxa variável, em função do número de disciplinas.

Artigo 26.º
(Época especial para finalistas)

Aos finalistas, e quando tal seja necessário para concluírem os respetivos cursos, é facultada, em época especial, a realização de exames de três disciplinas anuais, no Curso de Relações Internacionais e Diplomacia, e de duas disciplinas anuais, nos restantes Cursos.

Artigo 27.º
(Exames de parturientes)

Às alunas que tiverem parto no tempo correspondente a uma época de exames é facultada a realização desses exames na época seguinte.

Artigo 28.º
(Calendário dos exames)

1. Até um mês antes do início dos exames, o Conselho Científico aprova, feitas as consultas que entenda convenientes, o calendário de exames do respetivo ano letivo.

2. O calendário dos exames, incluído no Calendário Académico deve ser publicitado pelos meios habituais e afixado nos lugares de estilo.

Artigo 29.º
(Coincidência de provas escritas)

1. Havendo coincidências, no mesmo dia, de provas escritas a que esteja sujeito o mesmo aluno, ele faz nesse dia a prova da disciplina do ano da licenciatura em que esteja inscrito.

2. Em cada época, é sempre marcado um dia para realização de provas escritas em disciplinas em que se verifiquem coincidências.

Artigo 30.º
(Provas escritas adiadas a título excecional)

1. Às provas escritas previstas no artigo anterior pode ainda ter acesso, a título excecional, com autorização da Direção dos Serviços Académicos, qualquer aluno que tenha faltado à prova escrita, por uma das seguintes causas:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Doença contagiosa ou grave ou, ainda, acidente impeditivo, devidamente comprovados por atestados médicos que indiquem a natureza e gravidade do impedimento, a sua duração, o local onde ele pode ser comprovado, e o facto de ter terminado o perigo para o aluno e para a demais população escolar;

- c) Nascimento de filho no próprio dia ou no dia anterior;
 - d) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, ocorrido no próprio dia ou nos sete dias anteriores.
2. Os documentos comprovativos das situações referidas no número anterior devem ser entregues nas vinte e quatro horas subsequentes à cessação do impedimento.

Artigo 31.º

(Turnos das provas orais)

- 1. As provas orais realizam-se por turnos correspondentes a disciplinas ou a grupos de disciplinas.
- 2. Cada aluno tem o direito de realizar as suas provas orais nos turnos que lhe caibam.
- 3. As provas orais dos alunos dispensados efetuam-se nos respetivos turnos.
- 4. Só a título excepcional, com autorização fundamentada da Direção dos Serviços Académicos, pode uma prova oral ser efetuada fora do turno correspondente.

Artigo 32.º

(Intervalos entre provas)

- 1. Nenhum aluno pode efetuar uma prova escrita sem terem passado vinte e quatro horas sobre a data da anterior prova da mesma natureza.
- 2. A Direção dos Serviços Académicos verifica a observância do disposto no n.º 1, comunicando a situação aos respetivos júris e solicitando uma segunda marcação.
- 3. Salvo autorização expressa da Direção dos Serviços Académicos, prevalece a marcação efetuada em primeiro lugar.
- 4. Nenhum aluno pode efetuar uma prova oral sem terem passado vinte e quatro horas sobre a anterior prova.
- 5. Independentemente das responsabilidades que caibam aos Serviços Académicos, o aluno a quem for marcada prova, escrita ou oral, em violação do disposto nos números 1 e 4, deverá advertir os serviços competentes do ISCJS para o efeito.

Capítulo II

Júris

Artigo 33.º

(Júri por disciplina)

Em cada disciplina, funciona um júri de exames.

Artigo 34.º
(Composição)

Integram o júri todos os docentes a quem o Conselho Científico tenha distribuído serviço na disciplina.

Artigo 35.º
(Presidência)

1. O júri é integrado e presidido pelo regente, salvo deliberação em contrário do Conselho Científico, que pode designar outros docentes para o efeito, em casos devidamente fundamentados.
2. O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36.º
(Impedimentos)

1. Não pode integrar um júri de exames o docente que seja cônjuge, parente ou afim até ao 3.º grau da linha reta ou colateral de aluno da disciplina e da turma correspondentes.
2. Verificada a situação, o presidente do júri comunica-a à Direção dos Serviços Académicos, sendo atribuído o serviço ao docente noutra júri, sob pena de nulidade da prova realizada.

Artigo 37.º
(Dever de pontualidade)

1. É dever fundamental de todos os docentes observar estrita pontualidade na comparência às provas escritas e orais, com antecedência mínima de quinze minutos, bem como na correção das provas escritas e na prática dos demais atos de avaliação.
2. Quando, em provas escritas ou orais, o atraso for superior a trinta minutos, o júri comunicará o facto, justificando-o, à Direção dos Serviços Académicos.
3. Os alunos ficarão dispensados de aguardar pela realização de qualquer prova de exame, quando o atraso for superior a uma hora.

Artigo 38.º
(Não comparência de docente)

A falta individual de docentes a qualquer prova de exame final é comunicada pelo presidente do júri à Direção dos Serviços Académicos, envolvendo, quando não devidamente justificada, perda de retribuição, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Artigo 39.º

(Mudança de júri)

Um aluno poderá requerer a prestação de provas perante júri diferente daquele que o avaliou na época imediatamente anterior, quando tiver ocorrido uma das seguintes situações:

- a) Se tiver sido excluído na prova escrita ou na prova oral;
- b) Se tiver desistido no decurso da prova oral.

Artigo 40.º

(Efeitos da mudança)

1. O aluno nas condições do artigo anterior será avaliado por outro júri, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Havendo mais de uma turma no mesmo ano e turno (dia ou noite), a inscrição será feita na turma não frequentada pelo requerente, salvo se o júri constituído para esta última turma for idêntico ao primeiro;
- b) Não havendo outra turma no mesmo turno (dia ou noite) do respetivo ano, a inscrição será feita na turma do turno diverso.

2. Se da aplicação dos critérios anteriores resultar a mudança para júri pelo qual o aluno já foi excluído, ele poderá requerer a mudança para um júri diferente, se o houver.

3. O aluno prestará as suas provas finais de avaliação segundo o programa ministrado na turma a cujo júri ficar adstrito.

4. O requerimento para mudança de júri é apresentado até ao início do prazo para inscrição no exame.

Capítulo III **Provas de exame**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 41.º

(Matéria de exames finais)

1. Constitui matéria de exame final a constante do programa da disciplina e efetivamente ministrada nas aulas.

2. A matéria de exames dos alunos repetentes é a matéria de exames dos demais alunos.

Artigo 42.º
(Dispensa de exame final)

Fica dispensado de provas (escrita e oral) de exame final o aluno que obtenha na avaliação contínua nota igual ou superior a 14 (catorze) valores.

Artigo 43.º
(Dispensa da prova escrita final)

1. O aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou superior a 10 (dez) valores pode optar pela dispensa de prova escrita final e apresentar-se diretamente à prova oral.

2. No caso previsto no número anterior, a média final faz-se na base das seguintes valorações: a avaliação contínua vale 50% e a prova oral 50%, aplicando-se igualmente o disposto no artigo 93.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º
(Dispensa da prova oral)

Fica dispensado da prova oral o aluno que obtenha classificação positiva na avaliação contínua e na prova escrita.

Artigo 45.º
(Direitos dos alunos dispensados)

1. Os alunos dispensados da prova oral têm o direito de se apresentar a essa prova, nos termos gerais.

2. Aos alunos dispensados da prova oral é garantida aprovação, com classificação não inferior à já obtida.

Artigo 46.º
(Inscrições para provas de exame)

1. Depende de inscrição a realização de prova oral, em caso de dispensa.

2. Os alunos inscrevem-se para as provas orais até três dias úteis depois da publicação das classificações das correspondentes provas escritas ou das notas de avaliação contínua, nos casos de opção por exame oral.

Artigo 47.º
(Apresentação a exame)

A apresentação a exame faz-se através da resposta a chamada no início da prova escrita ou de cada sessão de provas orais.

Artigo 48.º
(Identificação dos alunos)

1. Nenhum aluno é admitido a prova escrita ou oral sem a apresentação de documento de identificação com fotografia.
2. O documento é colocado em cima da carteira durante todo o tempo de realização da prova escrita e é entregue, na prova oral, ao presidente do júri ou a quem o substituir.
3. Quando, por circunstâncias excepcionais, o aluno não for portador de documento, a identificação será feita pelo docente, mediante declaração de dois outros alunos devidamente identificados.
4. A falta de identificação envolve a marcação de falta ao aluno.

Artigo 49.º
(Salas de exame)

1. As provas escritas ou orais apenas se podem efetuar nas salas previamente objeto de afixação nos locais de estilo pela Secretaria.
2. Os exames dos alunos do Sistema C podem ser realizados em salas previamente identificadas, fora das instalações do ISCJS.
3. Não é permitido fumar nas salas de exame.

Artigo 50.º
(Limite temporal)

Nenhuma prova escrita ou oral pode prolongar-se para além das 22 horas.

Artigo 51.º
(Reprovação)

1. Entende-se por reprovação:
 - a) A obtenção de classificação final inferior a 10 (dez) valores;
 - b) A obtenção de nota inferior a 7 (sete) valores, nas provas escrita ou oral;
 - c) A desistência no decurso de uma prova de exame;
 - d) A anulação de prova escrita por práticas ilícitas.
2. É equiparada à reprovação a falta à prova oral para a qual o aluno se tenha inscrito.

Artigo 52.º
(Repetição de exame para melhoria)

1. Qualquer aluno tem o direito de se inscrever para repetir, mas apenas uma vez, o exame de qualquer disciplina.
2. Só é admitida a repetição numa das três épocas gerais de exames subsequentes ao exame que se pretende repetir.

3. A repetição depende de inscrição e do pagamento de taxa a fixar em cada ano pela Direção dos Serviços Académicos.
4. A repetição realiza-se perante o mesmo júri que atribuiu a classificação anterior.
5. Se os docentes que integrarem o júri já não estiverem em funções na disciplina, a Direção dos Serviços Académicos designará outro júri, sob proposta do regente atual da disciplina.
6. O exame consiste apenas numa prova oral.

Artigo 53.º
(Imodificabilidade)

Uma vez inscrita a aprovação definitiva, ela torna-se imodificável, sem prejuízo de apreciação pelo Conselho Científico de casos de erro manifesto e de fraude.

Secção II

Provas escritas

Subsecção I
Organização

Artigo 54.º
(Convocação de docentes)

1. Tendo em conta o número de alunos inscritos para cada exame, serão convocados docentes em número suficiente para assegurar o acompanhamento das provas escritas.
2. Até dois dias depois do termo do prazo da inscrição para exames, é aprovado pela Direção dos Serviços Académicos o mapa da distribuição do serviço de acompanhamento relativamente a todas as disciplinas.
3. Na elaboração do mapa, atende-se ao serviço distribuído nas diversas disciplinas e em disciplinas afins e à carga horária de cada docente.
4. A não comparência injustificada pode determinar a perda de retribuição ou a aplicação de outras sanções previstas no Estatuto do Pessoal Docente e nos contratos.
5. Os docentes podem ser substituídos por outras pessoas devidamente autorizadas pelo Conselho Científico.

Artigo 55.º
(Enunciados)

1. Os enunciados das provas escritas são elaborados pelos regentes das disciplinas, ou por qualquer docente, sob sua orientação.
2. Cada aluno tem direito a receber um enunciado.

Artigo 56.º
(Reprodução)

Os Serviços Académicos encarregam-se da reprodução dos enunciados, quando os originais lhes sejam entregues com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 57.º
(Distribuição dos alunos pelas salas)

1. Para cada sala de provas escritas é elaborada uma lista nominal de alunos que os docentes encarregados do acompanhamento levantam nos Serviços Académicos.
2. Os alunos sentam-se nos lugares indicados pelos docentes presentes na sala.

Subsecção II
Realização

Artigo 58.º
(Duração das provas escritas)

1. Cada prova escrita dura entre duas e três horas, conforme conste do enunciado, sob pena de se presumir pelo período máximo.
2. Até ao último dia das aulas teóricas de cada disciplina, o regente deve comunicar aos alunos a duração da respetiva prova escrita.
3. Pode ser concedido prolongamento a algum aluno com dificuldades.

Artigo 59.º
(Folhas de exame)

1. As provas escritas realizam-se em folhas de exame fornecidas pelo ISCJS, das quais não consta a menção do sistema de avaliação.
2. Todas as folhas são rubricadas por um dos docentes presentes na sala de exames, antes do início da prova.

Artigo 60.º
(Elementos na posse dos alunos)

1. Nenhum aluno pode conservar consigo ou na sua carteira quaisquer elementos de estudo, salvo autorização expressa de consulta concedida pelo regente da disciplina.
2. Até ao termo das aulas, o regente indica as coletâneas de legislação e outros textos normativos cuja utilização é permitida nas provas de exame.

Artigo 61.º

(Garantias de carácter individual das provas)

1. Durante a realização das provas escritas, é vedada aos alunos toda a comunicação, quer entre si, quer com terceiras pessoas.

2. Se aparecerem provas tão semelhantes no seu conteúdo que o júri considerar, para além de toda a dúvida razoável, que houve cópia, serão as mesmas anuladas.

Artigo 62.º

(Acompanhamento da prova escrita)

1. O regente da disciplina encontra-se no estabelecimento e percorre as várias salas da prova escrita durante a sua realização.

2. Em cada sala, está presente, durante todo o tempo da prova escrita, pelo menos um docente ou outra pessoa indicada, nos termos do número 5 do art. 54.º.

Artigo 63.º

(Saída a título excepcional)

1. Só é permitida a saída da sala de exames a título excepcional, por razões devidamente justificadas, e pelo tempo estritamente indispensável, mediante autorização do docente presente na sala.

2. O aluno deve entregar ao júri a sua folha de prova e o seu documento de identificação, que lhe serão devolvidos no seu regresso.

3. A saída fica registada na folha da prova do aluno e na folha de ocorrências da sala.

4. Cabe ao júri apreciar se o excesso de demora do aluno fora da sala de exame constitui fundamento de anulação da prova.

Artigo 64.º

(Desistência)

1. A desistência da prova escrita consta de declaração escrita do aluno, na própria folha da prova, e apenas é permitida depois de feita a identificação.

2. O aluno entrega a sua folha a um dos docentes presentes na sala e este anota a desistência na pauta de exame.

Artigo 65.º

(Entrega das provas)

No final do exame, cada aluno entrega a folha aos docentes presentes na sala, apondo a sua assinatura e indicando o seu número de pauta em folha que será depois remetida aos serviços escolares.

Subsecção III **Correção**

Artigo 66.º (Correção e classificação)

1. A correção das provas escritas é feita de acordo com a cotação atribuída a cada questão, que ponderará o domínio das matérias ministradas, a capacidade de análise e de síntese, o poder argumentativo, a expressão escrita e a organização das respostas.
2. A nota final corresponde à soma das notas atribuídas em cada questão.

Artigo 67.º (Prazos de entrega das classificações)

1. As provas escritas, com as respetivas classificações e com a marcação das provas orais que lhes correspondem, são entregues até ao quinto dia útil posterior à sua realização.
2. Tendo o regente a seu cargo duas ou mais disciplinas, a entrega processar-se-á até ao oitavo dia útil contado da data da realização da primeira prova escrita.
3. No caso de prova escrita realizada a menos de dez dias do início das provas orais, as provas escritas e as marcações são entregues até quarenta e oito horas antes do início de cada turno.
4. As provas escritas e as marcações nunca podem ser entregues depois das 17 horas.
5. A Secretaria regista os dias e as horas de entrega e comunica à Direção dos Serviços Académicos os eventuais atrasos, para efeito das medidas apropriadas.

Artigo 68.º (Forma)

1. As provas deverão ser entregues aquando do envio e assinatura da pauta dos alunos, onde constam as correspondentes classificações, sem prejuízo de lançamento no portal digital.
2. Contadas as provas na presença do docente, os serviços escolares passam um recibo ao respetivo júri.

Artigo 69.º (Direito de acesso às provas escritas)

O aluno tem direito de acesso à sua prova escrita, mediante fotocópia a fornecer pelos serviços escolares, com preço razoável determinado em cada ano pela Direção dos Serviços Académicos.

Subsecção IV

Revisão

Artigo 70.º (Requerimento de revisão)

Quando qualquer aluno considerar injusta ou inadequada a classificação da sua prova escrita, poderá requerer a respetiva revisão, ficando aquela sempre garantida.

Artigo 71.º (Prazo)

A revisão só pode ser requerida até às 16h30m do segundo dia subsequente ao da afixação da classificação atribuída à prova.

Artigo 72.º (Caução)

1. Com o requerimento, o aluno paga caução, que será restituída com a devolução do respetivo recibo, se o requerimento for deferido.

2. O montante da caução é fixado em cada ano pela Direção dos Serviços Académicos, podendo variar em razão das classificações obtidas na prova escrita.

Artigo 73.º (Competência de revisão)

1. A revisão cabe exclusivamente ao regente, exceto nos casos em que tenha sido ele a corrigir as questões objeto de recurso.

2. No último caso, a revisão será feita por regente de disciplina afim, designado pelo Conselho Científico.

Artigo 74.º (Decisão)

A decisão sobre o pedido de revisão é sumariamente fundamentada, com referência aos pontos nele suscitados, e é tomada no prazo de quatro dias úteis.

Artigo 75.º (Dia de prova oral)

1. O aluno que requerer revisão de prova escrita terá a sua prova oral no dia em que, em princípio, se a não tivesse requerido, haveria de a realizar.

2. Se a decisão não for proferida e publicada até vinte e quatro horas antes do dia previsto no n.º 1, o aluno realizará a prova oral no segundo dia de provas orais subsequente àquele em que a decisão for publicada.

Subsecção V **Anulação e recurso**

Artigo 76.º (Anulação)

1. Determina a anulação das provas qualquer das práticas proibidas previstas neste Regulamento.
2. A anulação é fundamentada e compete ao regente da disciplina.

Artigo 77.º (Recurso)

1. É garantido recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho Científico.
2. O Conselho Científico decide em prazo útil, ouvido o regente.

Secção III **Provas orais**

Subsecção I **Organização**

Artigo 78.º (Plano das provas orais)

No início do período de provas orais, cada júri comunica aos serviços escolares o seu plano de realização dessas provas, do qual constam o calendário e o número de alunos que, em princípio, hão de ser chamados em cada dia a prestá-los.

Artigo 79.º (Marcação)

As marcações de provas orais são feitas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 80.º (Períodos de provas orais por dia)

As provas orais podem ter lugar em períodos compreendidos entre as 8 e as 22 horas, não podendo cada período ultrapassar quatro horas.

Artigo 81.º
(Limite de alunos)

Não podem ser marcadas mais de catorze provas orais por cada período de exames.

Artigo 82.º
(Antecipação ou Adiamento)

O Conselho Científico, mediante requerimento devidamente fundamentado, pode autorizar a antecipação ou adiamento de provas orais, verificando sempre se o aluno satisfaz as condições de acesso.

Artigo 83.º
(Troca)

1. É autorizada a troca de provas orais entre dois alunos, mesmo que apenas a data de uma delas esteja afixada.

2. A troca implica declaração assinada por ambos os alunos e é entregue nos serviços escolares até 24 horas antes da primeira prova oral objeto de troca.

Artigo 84.º
(Pautas de provas orais)

Nas pautas de provas orais, são indicadas as classificações obtidas na avaliação contínua e na prova escrita.

Subsecção II
Realização

Artigo 85.º
(Direito a júri)

1. É direito de qualquer aluno recusar-se a prestar prova oral perante um só docente.
2. No caso previsto no número anterior, os Serviços Académicos determinam a marcação de novo dia de prova.
3. Se o aluno se não prevalecer da faculdade conferida pelo presente artigo e a prova se iniciar, já esta não poderá ser posta em causa, seja qual for o seu resultado.

Artigo 86.º
(Duração das provas orais)

1. As provas orais têm a duração mínima de dez minutos e a duração máxima de uma hora, segundo o critério do júri.

2. O júri poderá, se assim o entender, interromper a prestação da prova, mas não adiá-la para outro dia.

Artigo 87.º
(Relevação de faltas)

1. A relevação de falta a prova oral apenas é admitida a título excepcional, mediante autorização da Direção dos Serviços Académicos, que só a poderá conceder nos casos previstos no artigo 31.º, e desde que não haja prejuízo para a organização do serviço de exames.

2. O aluno a quem seja relevada a falta passa a poder realizar a respetiva prova em qualquer data que seja marcada pelo regente da disciplina, independentemente de coincidir com qualquer outra prova.

Artigo 88.º
(Desistência)

O aluno pode anunciar a sua desistência desde o início da prova oral até o momento em que é declarada finda.

Artigo 89.º
(Publicação e comunicação dos resultados)

1. Os resultados dos alunos de cada sessão de provas orais são inscritos na pauta de exames a afixar nos locais de estilo.

2. Os resultados são imediatamente comunicados aos alunos através de leitura pelo júri na sala de exames.

TÍTULO IV
CLASSIFICAÇÕES

Artigo 90.º
(Classificação final no sistema A)

1. A classificação final em qualquer disciplina de aluno que tenha optado pelo sistema de avaliação contínua é apurada de harmonia com as seguintes ponderações:

- a) Avaliação contínua - 50%;
- b) Prova escrita de exame final - 25%;
- c) Prova oral - 25%.

2. Em caso de dispensa da prova oral, e não prestando o aluno a referida prova, a classificação é apurada de harmonia com as seguintes ponderações:

- a) Avaliação contínua - 50%;
- b) Prova escrita (necessariamente realizada) - 50%.

3. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º, fica reprovado o aluno que obtenha nota inferior a 7 (sete) valores, nas provas escrita ou oral.

Artigo 91.º
(Classificação final no sistema B)

1. A classificação final em qualquer disciplina em sistema B é apurada de harmonia com as seguintes ponderações:

- a) Prova escrita - 50%;
- b) Prova oral - 50%.

2. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º, fica reprovado o aluno que obtenha nota inferior a 7 (sete) valores, nas provas escrita ou oral.

Artigo 92.º
(Prevalência da classificação da prova oral)

Se a classificação apurada de harmonia com as ponderações previstas nos artigos anteriores for inferior à classificação da prova oral, poderá ser, por deliberação do júri, adotada como classificação final da disciplina nota superior em um ou dois valores à daquela classificação, tendo como limite a nota obtida na prova oral.

Artigo 93.º
(Classificação anual)

A classificação de cada ano da licenciatura apura-se determinando a média das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas constitutivas desse ano.

Artigo 94.º
(Classificação final da licenciatura)

1. A classificação final da licenciatura apura-se determinando a média das classificações dos quatro anos de curso ou a média definida por aquela e a média das classificações dos dois últimos anos.

2. Excedendo qualquer das médias previstas no n.º 1 o número exato de unidades será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

Artigo 95.º
(Classificação de alunos transferidos)

1. As classificações anuais e final de aluno transferido de outra instituição de ensino superior são determinadas exclusivamente com base nas classificações obtidas nas disciplinas frequentadas no ISCJS.

2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento em mais de metade das disciplinas constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final, serão definidas pelo Conselho Científico as classificações das disciplinas feitas noutra instituição, recorrendo, se necessário, a uma avaliação do aluno, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

Artigo 96.º
(Passagem de ano)

1. O aluno do primeiro ano de licenciatura transita para o ano seguinte, independentemente do número de disciplinas em que obtenha avaliação positiva.

2. O aluno do segundo ano de licenciatura transita para o terceiro ano, desde que não tenha em atraso seis disciplinas, independentemente do ano em que se integram.

3. O aluno do terceiro ano de licenciatura transita para o quarto ano, desde que não tenha em atraso quatro disciplinas, independentemente do ano em que se integram.

TÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 97.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir do segundo semestre do ano letivo de 2015-2016.

Aprovado pelo CONSELHO CIENTÍFICO na sua reunião ordinária realizada no dia 01 de Abril de 2016.